

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROCURADORIA GERAL
PARECER Nº 7

Os presidentes das Comissões Diretoras dos Partidos Republicanos Mineiro, Paulista, de Pernambuco e Paranaense e o representante do Diretório Central do Partido Republicano do Maranhão, que se achavam em exercício ao ser promulgado o decreto-lei nº 37, de 2 de dezembro de 1937, resolveram agremiar-se em um partido político, denominado Partido Republicano.

Constituíram para êsse fim uma associação civil, cujos estatutos foram apresentados ao Quinto Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade, onde se fez a necessária inscrição, de acôrdo com os arts. 128 e 129 do decreto nº 4 857, de 9 de novembro de 1939.

Tambem foi arquivado naquele registro o programa que o Partido observará.

O Diretoria Nacional, que é "o supremo órgão executivo do Partido" (art. 9º), executa os estatutos e as deliberações da Convenção Nacional (art. 11, a), realizado o destino da associação, resumido nos seguintes propósitos: "defender a unidade nacional e os princípios da democracia, sob forma republicana-federativa", e "trabalhar pela liberdade, segurança, progresso, e bem estar econômico e social do povo brasileiro" (art.1º).

Em documento separado, os membros do Diretório Nacional do Partido Republicano assumiram o compromisso de respeitar integralmente os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, nos termos das instruções sôbre partidos políticos expedidos por êste Tribunal.

Havendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, exceto o indicado no art. 2º, § 2º, c das mesmas instruções, penso que se deve conceder ao Partido Republicano o registro provisório requerido.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1945.

Hahnemann Guimarães
Hahnemann Guimarães
-Procurador Geral -